



PROJETO DE LEI Nº. 074/2015

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 091/2014, de 15 de julho de 2014, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 23/06/2015
Visto: 1º secretário DR. BETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 091, de 15 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.4º. As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos e terminadas em 4 (quatro), contados da data da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 091/2015, de 15 de julho de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 17 de junho de 2015.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

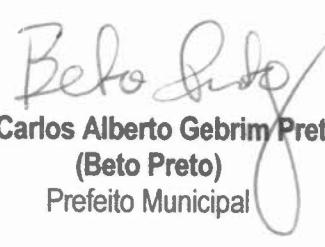
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O inclusivo Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores, altera a o artigo 4º da Lei nº 091, de 15 de julho de 2014, que autorizou o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel à União, para a futura construção do prédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, onde abrigará as instalações do **Fórum do Trabalho**, na cidade de Apucarana, que irá beneficiar os jurisdicionados que terão um prédio moderno, amplo, com estacionamento e de fácil acesso para os usuários.

A Justiça do Trabalho, solicita dessa municipalidade, conforme cópia de ofício anexa, prorrogação do prazo do início da obra, prevista no artigo 4º da norma legal supracitada, que venceria em julho deste ano, considerando que, pela necessidade de instrução de procedimento licitatório e ademais que os projetos ainda estão em fase de aprovação. Assim, prevendo dificuldades para a conclusão da obra no prazo legal estipulado, requer a competente prorrogação por mais dois anos, prazo que será suficiente para a finalização do objetivo da entidade.

Concluindo, ilustres Edis, o pedido de prorrogação do prazo para início da obra do Fórum do Trabalho se fundamenta em razões pertinentes e absolutamente cabíveis e procedentes. Em razão da importância das atividades que serão trazidas em favor da comunidade do nosso município, solicitamos a aprovação em regime de urgência, pelo que antecipadamente agradecemos.

Município de Apucarana, em 17 de junho de 2015.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal